

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.657/0001-03, com sede à Rua Coronel José Lobato nº 879, Bairro Centro, CEP: 35.624-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Rosa Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ECOCENTER MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.692.547/0001-78, estabelecida à Rua dos Tupis nº 1578, Bairro Barro Preto, CEP: 30.190-068, neste ato representada por Roberto Parizzi Caldeira Brant, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação emergencial de estabelecimento hospitalar especializado para prestação de serviços médico-hospitalares destinados à realização de procedimento cirúrgico de urgência em paciente vinculado à rede pública municipal de saúde, conforme indicação médica, laudos, relatórios e demais documentos técnicos constantes em anexo reservado ao Processo Administrativo nº 057/2026.

1.2. A contratação compreenderá, conforme necessidade médica e proposta apresentada pela CONTRATADA:

I – avaliação pré-operatória;

II – realização do procedimento cirúrgico indicado;

III – honorários da equipe médica e assistencial;

IV – utilização de centro cirúrgico, equipamentos e instalações hospitalares;

V – materiais, medicamentos, insumos e exames indispensáveis à realização do procedimento;

VI – internação hospitalar, quando indicada;

VII – cuidados pós-operatórios imediatos;

VIII – demais serviços estritamente necessários à execução do objeto, desde que previamente justificados tecnicamente e autorizados pelo CONTRATANTE.

1.3. O objeto será executado exclusivamente em favor do paciente identificado no **Anexo I – Documento de Identificação do Paciente e Indicação Médica**, de acesso restrito aos agentes públicos e profissionais que necessitem dessas informações para execução, fiscalização, pagamento e controle da contratação.

1.4. Não integram o objeto serviços, materiais, medicamentos, diárias, procedimentos adicionais ou despesas que não possuam relação direta com a cirurgia e o atendimento emergencial objeto deste contrato, salvo prévia autorização formal do CONTRATANTE, acompanhada de justificativa médica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação por emergência, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Processo Administrativo nº 057/2026;
- II – o ato de autorização da contratação direta;
- III – a justificativa de necessidade e de emergência;
- IV – os relatórios e laudos médicos;
- V – a justificativa de preço;
- VI – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- VII – a nota de empenho;
- VIII – os documentos de habilitação e regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 3.1. O procedimento deverá ser realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da ordem de serviço/autorização de atendimento, ou em prazo inferior indicado pela equipe médica responsável.
- 3.2. A vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados da assinatura, limitada ao período necessário à execução integral do objeto e, em qualquer hipótese, ao prazo máximo de 1 (um) ano contado da ocorrência da situação emergencial.
- 3.3. O presente contrato não poderá ser prorrogado com fundamento na situação emergencial que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 84.278,00 (oitenta e quatro mil duzentos e setenta e oito reais)**, conforme proposta comercial e planilha de composição de custos anexas.
- 4.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, medicamentos, honorários, taxas hospitalares, equipamentos, transporte interno e demais despesas necessárias.
- 4.3. Havendo necessidade clínica superveniente de serviço ou insumo não previsto na proposta inicial, a CONTRATADA deverá apresentar relatório médico circunstanciado e orçamento complementar, ficando a execução condicionada à prévia autorização expressa do CONTRATANTE, à existência de disponibilidade orçamentária e à formalização do instrumento cabível.
- 4.4. Não haverá reajuste de preços, em razão da natureza pontual e emergencial da contratação, salvo se houver previsão legal aplicável e necessidade de alteração formalmente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.09.02 - Fundo Municipal De Saúde Projeto/Atividade: 2.058 - Tratamento de Saúde Fora do Domicílio Natureza: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado na assinatura do contrato após a apresentação da nota fiscal, atesto do fiscal do contrato.
- 6.2. A nota fiscal deverá apresentar, de forma discriminada, os serviços, materiais, medicamentos, diárias, exames e demais itens efetivamente utilizados ou realizados.
- 6.3. O pagamento somente será efetuado após:

- I – Atesto do fiscal do contrato;
 - II – Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis da CONTRATADA;
 - III – apresentação dos documentos médicos e hospitalares necessários à comprovação do atendimento, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.
- 6.4. Caso haja cobrança de item não autorizado, não comprovado ou não relacionado ao objeto, o CONTRATANTE poderá glosar o respectivo valor, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – realizar o procedimento com observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis;
- II – disponibilizar equipe profissional habilitada e em número suficiente;
- III – manter licenças, alvarás, registros e autorizações necessários ao funcionamento e à execução dos serviços;
- IV – assegurar condições adequadas de segurança, higiene e assistência ao paciente;
- V – fornecer todos os materiais, medicamentos, equipamentos e insumos previstos na proposta e necessários à execução contratada;
- VI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer intercorrência relevante, necessidade de procedimento adicional ou alteração substancial do custo estimado;
- VII – emitir relatórios e documentos necessários à fiscalização e ao pagamento;
- VIII – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;
- IX – responder integralmente por danos causados ao paciente, ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, falha técnica ou descumprimento de obrigações sob sua responsabilidade;
- X – observar o sigilo profissional e as normas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Emitir a ordem de serviço ou autorização de atendimento;
- II – disponibilizar à CONTRATADA as informações e documentos indispensáveis à execução, observadas as regras de sigilo;
- III – designar fiscal e gestor do contrato;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução;
- V – efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados;
- VI – comunicar à CONTRATADAS eventuais falhas verificadas na execução;
- VII – providenciar os atos de publicidade exigidos pela legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, Sr.(a) **Brenda Gonçalves Vieira Secretária Municipal de Saúde Matrícula:03941**, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato.

9.2. O fiscal poderá solicitar relatórios, prontuários, comprovantes de utilização de materiais e demais documentos necessários à verificação da execução, preservado o sigilo médico e a proteção de dados pessoais.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

10.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis do paciente exclusivamente para as finalidades necessárias à execução, fiscalização, pagamento, controle e prestação de contas deste contrato.

10.2. A identificação do paciente, o diagnóstico, os laudos, os prontuários e demais documentos médicos deverão permanecer em anexo reservado, com acesso restrito aos agentes públicos e profissionais autorizados.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acesso não autorizado, vazamento, perda, alteração ou divulgação indevida de dados pessoais e informações de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

11.3. A multa será fixada em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor total do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial, irregularidade na execução, perda das condições de habilitação, interesse público devidamente motivado ou conclusão integral do objeto.

12.2. A extinção não afasta a obrigação de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados, nem a responsabilidade da CONTRATADA por danos ou irregularidades ocorridos durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e do ato de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação, resguardadas as informações protegidas por sigilo médico e pela legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Abaeté/MG** para dirimir questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cedro do Abaeté/MG, 07 de julho de 2026.

JOSE ROSA

FILHO:85355780644

Assinado de forma digital por
JOSE ROSA FILHO:85355780644
Dados: 2026.07.07 12:55:51
-03'00'

***PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ/MG
JOSÉ ROSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE***

***ECOCENTER MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
ROBERTO PARIZZI CALDEIRA BRANT
DIRETOR/PRESIDENTE
CONTRATADA***